DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 03 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2657

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa
- VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO 3° BARBOSA - Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR -
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - NIEDJA RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 017/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

Resolve:

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) NIEDJA RODRIGUES DE SOUSA, portador(a) do RG nº 4134457, SDS/PE, e do CPF/MF nº 763.074.844-20, Efetivo(a), no cargo de PROFESSOR(A), matrícula 1082, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, com fulcro noartigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 2º da

Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, c/c Art. 35-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000028/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Diretor Presidente/IPSEC

> Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:F8F83C90

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - MARIA CELIA DA SILVA

PORTARIA Nº 018/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal 427/2002, de 25 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais a(o) servidor(a) MARIA CELIA DA SILVA, portador(a) do RG nº 2314517, SSDS/PB, e do CPF/MF nº 789.812.714-53, Efetivo(a), no cargo de GARI, matrícula 309, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, com fulcro no Art., 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 20-A, incisos I, II e III da Lei Municipal 515/2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000022/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Diretor Presidente/IPSEC

> Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:F9A128C4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - ZENEIDE SANTINO DE SOUZA

PORTARIA Nº 019/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) **ZENEIDE SANTINO DE SOUZA**, portador(a) do RG nº 1857859, SDS/PB, e do CPF/MF nº 727.775.324-00, Efetivo(a), no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES,matrícula 974,lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, com fulcro noartigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Art. 35-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000029/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Diretor Presidente/IPSEC

> **Publicado por:** Sóstenes Oueiroz da Silva

Código Identificador: EE57053E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - MARIA FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 020/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal 427/2002, de 25 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais a(o) servidor(a) **MARIA FERNANDES DA SILVA**, portador(a) do RG n° 1491947, SDS/PB, e do CPF/MF n° 763.011.334-04, Efetivo(a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, matrícula 385, lotado(a) no(a) SEC INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS, com fulcro no Art., 40, § 1°, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 20-A, incisos I, II e III da Lei Municipal 515/2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o n° 000025/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Diretor Presidente/IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva **Código Identificador:**F0EC8D4B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - CLAUDETE DE SANTANA

PORTARIA Nº 021/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) **CLAUDETE DE SANTANA**, portador(a) do RG nº 1506686, SDS/PB, e do CPF/MF nº 738.832.554-91, Inativo(a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, matrícula 583, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, com fulcro noartigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Art. 35-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000031/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente/IPSEC

Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador: 14D9DFFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-091/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-091/2020 Caaporã em 28 de JULHO 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor DEMOCRITO MEDEIROS DE OLIVEIRA,portador da cédula de Identidade RG nº2574603 SSDS PB e inscrito no CPF sob nº 044.245.764-26 do cargo em comissão de **DIRETOR ADM HOSPITAL ANA VIRGINIA**, lotado junto a SECRETARIA DE SAUDE - HOSPITAL ANA VIRGINIA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de JULHO de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de Julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**51F9C1E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-092/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-092/2020 Caaporã em 28 de Julho 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LIVIA ARAUJO DE FARIAS, portadora da cédula de Identidade RG nº 3565093 SSP PB e inscrita no CPF sob nº 090.267.514-19 para o cargo em comissão de **DIRETOR ADM HOSPITAL ANA VIRGINIA**, lotada junto a SECRETARIA DE SAUDE - HOSPITAL ANA VIRGINIA, em substituição ao Diretor anterior, DEMOCRITO MEDEIROS DE OLIVEIRA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 01 de JULHO de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 28 de Julho 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**0397F9B7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de Pavimentação no município de Conceição/PB, conforme planilha orçamentária e o contrato de repasse nº. 893900/2019/MDR/CAIXA.

LICITANTES HABILITADOS POR ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.256.412/0001-02; ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP - CNPJ: 05.935.592/0001-57; CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI - CNPJ: 18.578.731/0001-84; CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.609.311/0001-00; E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 17.560.794/0001-40 (a empresa apresentou a certidão da Receita Federal (item 8.3.2) vencido (27/12/2019 a 24/06/2020), como tem as portarias conjunta N°. 555 de 23 de março de 2020 e a N°. 1.178 de 13 de julho de 2020 prorrogando as certidões vencidas por mais 30 dias, assim a empresa está habilitada); FFJ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 19.369.906/0001-06; MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 26.781.189/0001-90; MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.381.604/0001-59.

LICITANTES INABILITADOS POR NÃO ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL: - ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 23.011.656/0001-05 - a empresa não apresentou o ISG = índice de solvência geral, conforme o item 8.4.2. - NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA - ME - CNPJ: 22.975.820/0001-31 – a empresa não apresentou a declaração do item 8.5.3 - Declaração Formal indicando as instalações (layout), aparelhamento (equipamentos existentes na empresa) e o pessoal técnico adequado (engenheiros, mestre de obras etc.) disponível para a execução do objeto da licitação; a empresa apresentou a certidão do vencida (22/03/2020 a 19/07/2020). - ROMA **CONSTRUTORA EIRELI - ME** - CNPJ: 21.725.552/0001-37 - a empresa não apresentou os índices para a verificação a comprovação da situação financeira da empresa conforme o item 8.4.2. "....A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente, será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela

empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas: • ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1 • ILC = (AC) / (PC) ≥ 1 • ISG = AT/(PC+ELP)≥1"; a empresa não apresentou a declaração formal indicando as instalações (layout), conforme o item 8.5.3 do edital. Fica a partir desta publicação informado aos licitantes que a documentação está a disposição dos mesmos, bem como está aberto o prazo recursal mediante o que o preceitua o artigo 109, incisos, da Lei 8.888/93.

Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/08/2020, às 09:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3453-2486.

Conceição - PB, 30 de Julho de 2020.

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:** 78548B22

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na administração pública para a execução dos serviços técnicos advocatícios, com objetivo de defender os interesses do Município de Conceição e direitos deste no âmbito da administração pública e judicial, conforme o termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2020.

DOTAÇÃO: 03.000 - Secretaria de Administração - Programa de Trabalho - 04 122 1003 2005 - Manutenção das Atividades da Sec. De Administração - Elemento de Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04.000 - Secretaria de Finanças - Programa de Trabalho - 04 122 1003 2005 - Manutenção das Atividades da Sec. De Administração - Elemento de Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e JOAQUIM LOPES VIEIRA — SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N° 18.912.038/0001-04 - R\$ 19.000,00; LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS — EPP — CNPJ N° 08.649.000/0001-29 - R\$ 28.000,00; PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR — SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA — CNPJ N° 26.805.761/0001-04 - R\$ 20.000,00

Conceição - PB, 29 de Julho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**069DE8A0

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 28 DE JULHO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: Contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na administração pública para a execução dos serviços técnicos advocatícios, com objetivo de defender os interesses do Município de Conceição e direitos deste no âmbito da administração pública e judicial, conforme o termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- JOAQUIM LOPES VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 18.912.038/0001-04 Valor: R\$ 19.000,00

- LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP.

CNPJ: 08.649.000/0001-29 Valor: R\$ 28.000,00

- PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR - SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 26.805.761/0001-04

Valor: R\$ 20.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**86DD988C

GABINETE DO PREFEITO CONCEIÇÃO - PB, 28 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00004/2020: Contratação de escritórios ou sociedade de advogados especializados na administração pública para a execução dos serviços técnicos advocatícios, com objetivo de defender os interesses do Município de Conceição e direitos deste no âmbito da administração pública e judicial, conforme o termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOAQUIM LOPES VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA.

CNPJ: 18.912.038/0001-04 Valor: R\$ 19.000,00

- LACERDA & MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP.

CNPJ: 08.649.000/0001-29 Valor: R\$ 28.000,00

- PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR - SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 26.805.761/0001-04 Valor: R\$ 20.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 7CBAEC96

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - Valor: R\$ 362.817,72. A empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA apresentou proposta de preços no valor de R\$ 362.817,72 (Trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e dezessete reais e setenta dois centavos) - 1º Lugar. A empresa EMPROTEC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI apresentou proposta de preços no valor de R\$ 376.889,18 (Trezentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) - 2º Lugar. A empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS apresentou proposta de preços no valor de R\$ 379.297,48 (Trezentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) – 3º Lugar. A empresa JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA apresentou proposta de preços no valor de R\$ 390.205,72 (Trezentos e noventa mil duzentos e cinco reais e setenta e dois centavos) - 4º Lugar. A empresa APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI apresentou proposta de preços no valor de R\$ 392.132,76 (Trezentos e noventa e dois mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) - 5º Lugar. A empresa CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI apresentou proposta de preços no valor de R\$ 424.651,83 (Quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) - 6º Lugar. As propostas foram analisadas pela equipe de engenharia para a verificação de erros na planilha: tendo detectado conformidade com as exigências do Edital e fazendo correções matemáticas. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro -Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos úteis. Telefone: (083)3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.

Barra de Santa Rosa - PB, 31 de Julho de 2020

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Daniel Martins Šilva Código Identificador:C470D8F4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

OBJETO: Contratação de serviços especializados de caráter contínuo em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do município de Bernardino Batista/PB. **LOCAL e DATA:** Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, **às 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2020.** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 31 de Julho de 2020

MATEUS RIBEIRO DANTAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**A4D0EF27

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ÁVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista -PB, em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às 08h00min do dia 19/08/2020, no Plenário da Câmara de Boa Vista, localizado na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n, Centro, Boa Vista - PB, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO NA RUA MARIA DE LOURDES PAZ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB). Maiores informações através do Fone (83) 3313-1100, no horário das 08h00min ás 12h00min.

Boa Vista – PB, 31 de julho de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 2F45FCDD

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADOS, **DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS** e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto a Empresa GINALDO PIRES GONZAGA -CNPJ 08.924.480/0001-99, no valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 31 de Julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: E72E2C5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2020 CONTRATO Nº 68/2019.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS e TIAGO FERREIRA LICARIÃO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 00068/2019 para o dia 26/08/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo de confecção de próteses dentárias, para atender aos usuários do SUS no município de Cajazeirinhas.

Cajazeirinhas, 30 de Julho de 2020.

EDNEY DE ALMEIDA PIRES

Secretário de Saúde.

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador: AECA4FBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRINHAS EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 16/2020 CONTRATO Nº 114/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR 06482616461.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 114/2019 para vigorar até o dia 01 de agosto de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar- se- á prorrogação do prazo contratual, nos termos IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programa de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

Cajazeirinhas - PB, 29 de julho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA Prefeito

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:D7B7DD2C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS **ERRATA**

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de sua Gestora tornar público que na publicação do Termo de Adjudicação; Termos de Ratificação ambos da Dispensa de Licitação nº DV024/2020, e do Extrato do Contrato Nº 130/2020, todos publicado no Jornal A União do Estado da Paraíba (Edição Publicidades do dia 28/07/2020 - Fl. 17), ocorreu um erro de digitação (Número da Dispensa e do representante legal da contratada), Desta forma para corrigir o equivoco onde se LÊ: Dispensa de Licitação nº DV023/2020, LEIA-SE: Dispensa de Licitação nº DV024/2020, ainda para corrigir o segundo equivoco onde se LÊ: Luiz de Sousa Costa, CPF: 039.773.564-29, LEIA-SE: Antônio Costa de Oliveira Junior, CPF: 020.569.944-88.

Publique-se e Cumpra-se.

Coremas/PB, 30 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador: A5D1451A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 161/2018

Pregão Presencial Nº 009/2018. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Marleusa Pereira de Oliveira, CNPJ: 03.841.826/0001-71. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido por mais 12 (doze) meses o presente contrato, fundamentado na cláusula quarta. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual serviços prestados pela contratada a vigência passará de 22/06/2019 a 22/06/2020, para a nova vigência de

22/06/2020 a 22/06/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Partes contratantes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Gilvan Pereira de Oliveira, CPF nº 467.709.844-15 (Pela contratada).

Coremas/PB, 01 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: B63C64FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 161/2018

Pregão Presencial Nº 009/2018. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratada: Marleusa Pereira de Oliveira, CNPJ: 03.841.826/0001-71. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido por mais 12 (doze) meses o presente contrato, fundamentado na cláusula quarta. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual serviços prestados pela contratada a vigência passará de 22/06/2019 a 22/06/2020, para a nova vigência de 22/06/2020 a 22/06/2021, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes contratantes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Gilvan Pereira de Oliveira, CPF nº 467.709.844-15 (Pela contratada).

Coremas/PB, 01 de junho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: 3A6D0BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 168/2019

Pregão Presencial Nº 013/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Contratada: Minimercado Santa Rita Ltda, CNPJ nº 08.886.103/0001-02. Considerando o serviço objeto da avença, ora aditado, fica alterada a vigencia até 31/12/2020 do presente contrato, fundamentado na cláusula quarta. Considerando a necessidade de continuação do fornecimento dos produtos contratados e a utilização do saldo contratual serviços prestados pela contratada a vigência passará de 25/07/2019 a 25/07/2020, para a nova vigência de 25/07/2020 a 31/12/2020, e ainda e por se tratar de serviços de natureza continuada, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência. Considerando a necessidade da continuação do fornecimento fica aditivado o valor total de R\$ 72.345,00 (Setenta e dois mil, trezentos quarenta e cinco reais), ao valor total contratado (Coresponde até 25%); Considerando que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Partes: Francisca das C. A. de Oliveira

(Prefeita) e o Sr. Wellinngton Antônio da Silva, CPF nº 025.131.414-66, (Pela contratada).

Coremas/PB, 01 de julho de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador: 29723AE0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o quinto termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Sr. JUCÉLIO FLORENTINO DE SOUZA MEI, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 TERMO DE CONTRATO Nº 173/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DIGITAL DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:</u>

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 173/2017, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará 30 de julho de 2020, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 5 (cinco) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): JUCÉLIO FLORENTINO DE SOUZA MEI

CNPJ nº 27.015.573/0001-45 VIGÊNCIA: 30 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZM

VIGÊNCIA: 30 DE JULHO DE 2020 A 31 DE DEZMBRO DE 2020.

Publicado por: Charles Corcino da Silva Código Identificador: 85876BE6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Municipal de educação de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Sr. JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELLI ME, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 TERMO DE CONTRATO Nº: 117/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços urbanos

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:</u>

O instrumento particular de contrato de empreitada originário, de que se trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 27 de junho de 2020 por força do seu primeiro termo aditivo terá seu valor mensal de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), reajustado em 20,53% (vinte vírgula cinquenta e três por cento), contabilizando R\$ 101.245,20 (cento e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:</u>

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELLI ME

CNPJ: 01.517.003/0001-60

VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO DE 2019 a 30 DE JUNHO DE 2020.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Charles Corcino da Silva **Código Identificador:** A44C3221

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Municipal de educação de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o segunda termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Sr. JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELLI ME, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 TERMO DE CONTRATO Nº: 117/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços urbanos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 117/2019, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará no décimo quarto termo aditivo em 27 de junho de 2020, e através do SEGUNDO TERMO ADITIVO terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 6 (seis) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de dezembro de 2020.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:</u>

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): JAMAILTON MARTINS DO CARMO EIRELLI ME

CNPJ: 01.517.003/0001-60

VIGÊNCIA: 27 DE JUNHO DE 2020 a 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:

Charles Corcino da Silva **Código Identificador:** ADAFE582

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00026/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00026/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripirança

EMPRESA VENCEDORA: JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO – ME, no valor total de R\$ 33.164,40 (Trinta e três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Juripiranga (PB), 31 de julho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**C41C8E70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00027/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, para a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do: Programa Nacional de Alimentação Escolar, Creche, Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo (SCFV), Centro de Referência e Assistência Social (Casa da Família), Criança Feliz e Programa Sopão Comunitário, no Município de Juripiranga.

EMPRESAS VENCEDORAS: MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – lote 01, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI – ME – lotes: 02,03 e 04, no valor total de R\$ 249.050,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais); e N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI – ME – Lote 05, no valor total de R\$ 12.614,48 (Doze mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos).

Juripiranga (PB), 31 de julho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:** BA6D9289

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 00028/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00028/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga, caracterizando **DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter comparecido ao certame.

Juripiranga(PB), 31 de julho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:** 83AF9951

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2020

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2020, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender as necessidades de visitantes de outros municípios, quando da finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiaisda UPO- Unidade Policiamento Ostensivo e, outros eventos correlatos oferecidos pelas diversas secretarias do Município de Juripiranga, bem como para os servidores que por força maior do interesse público, necessitarem de permanecer no ambiente de trabalho, para desenvolver atividades de atendimento a coletividade, cujas atividades demandem urgência, no dia 14/08/2020 às 09h15min, no Clube Municipal (Centro Recreativo Municipal de Juripiranga - PB), por trás da Prefeitura, na Rua Piauí, SN, Centro. Juripiranga/PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, na Rua São Paulo, nº 67, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nesse instante, apenas em expediente interno, conforme Decretos Municipais ou Podendo ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e pelo e-mail: cpljuripiranga@gmail.com

Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 13/08/2020.

Juripiranga(PB), 31 de julho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por: ernardo dos Santos

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**740E781D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 045, de 31 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) — COVID-19 — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87

da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO que a União, através da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais (SARS-CoV-2) – COVID-19:

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº 40.288/2020, dispondo sobre a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19 – no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a 4ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, disponibilizada no endereço eletrônico: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalp b, cujo Município de Massaranduba (PB) permaneceu com as restrições e particularidades da bandeira amarela;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas nos Decretos Municipais e Estaduais que estiveram em pleno vigor até o dia 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o momento é de harmonia entre os entes federativos e a sociedade em geral, com o intuito de combater o mal comum, evitando a propagação e contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

CONSIDERANDO ser a população massarandubense peça primordial no combate ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 - visto que o controle ou

erradicação da transmissão da referida infecção viral somente ocorrerá mediante a **fiscalização e cooperação mútua** entre o poder público e a sociedade em geral, **não pode ser resolvido isoladamente por qualquer das partes.**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas vigentes neste Decreto têm como supedâneo o **"Plano Novo Normal Paraíba"**, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020,

servindo este como matriz de orientação para retomada das atividades em todo o Estado da Paraíba, indicando os segmentos autorizados a retomar as atividades com mudanças no formato de funcionamento.

Parágrafo único. Na 4ª Avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde disponibilizada no endereço eletrônico: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb, o Município de Massaranduba (PB) permaneceu com as restrições e particularidades da bandeira amarela;

Art. 2º Prorroga-se as medidas preventivas e restritivas constantes no **Decreto Municipal nº 044, de 16 de julho de 2020**, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como aos Decretos nº 40.304, de 12 de junho de 2020, nº 40.135, de 20 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020 e nº 40.122 de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Policia Militar e Civil.

Art. 4º As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I - Serão reavaliadas regularmente pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Procuradoria Geral do Município, observando-se, também, as recomendações expedidas pelos demais entes, órgãos e entidades; II – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

III – vigorarão até o dia 10 de agosto de 2020;

Art. 5º As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: procuradoriamassarandubapb@hotmail.com.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.

Art. 6° . Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 31 de julho de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Anielle Correia da Ŝilva **Código Identificador:**5B36779B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL; SUPRINDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MASSARANDUBA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº DP00007/2020.

ADITAMENTO: AJUSTE NO QUANTITATIVO PARA ADEQUAÇÃO À DEMANDA.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT N° 00040/2020 - COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - CNPJ: 01.765.415/0001-19 - 1° ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 39.288,00. CT N° 00041/2020 - VILMAR NOBREGA DE SOUSA - CNPJ: 10.941.406/0001-22 - 1° ADITIVO - ACRÉSCIMO DE R\$ 21.840,00. ASSINATURA: 31.07.2020.

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:7C99ADA7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00031/2019 DE 08.08.2019

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de contratação de profissional especializado na área contábil para prestação de serviços no Fundo Municipal de Saúde, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00031/2019, que fica aditado por mais 04 (quatro) meses a partir da data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 16 (dezesseis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20.07.2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:7627ADEC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO

OBJETO: Rescindir a Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, para atender as necessidades das secretarias deste Município.

LICITANTE: CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº.00015/2020

CONTRATO: N° 00045/2020-CPL DATADO DE 19.06.2020

DOS TERMOS DA RESCISÃO: Com base na cláusula décima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido por acordo entre as partes, tudo previsto no artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** 3C418B58

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para pavimentação em diversas ruas deste Município. LICITANTE HABILITADO: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA. LICITANTES INABILITADOS: DIAS CONSTRUCOES LTDA – EPP; ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/08/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 31 de Julho de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** B45D162D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: EMEIF— GENUINO DE BRITO SILVA; EMEIF— MARIA DAS NEVES PEREIRA DE ARAUJO; EMEIF— IRINEU JOSE DE MARIA; EMEIF— MANOEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO; EMEIF— HELENA JOSE PORTO; EMEIF— MARIA VITAL DOS SANTOS, NO MUNICIPIO DE MONTADAS.

LICITANTES HABILITADOS: A. B. CONSTRUCOES EIRELI; AGUIAR & AGUIAR CONSTRUÇOES LTDA.

LICITANTES INABILITADOS:

ANTONIO GOMES EIRELI ausência do item 8.2.9 (CNDT PESSOA FISICA DO REPRESENTANTE LEGAL); 8.2.13 Certidão Especifica emitida pela Junta comercial ausente;

CONSTRUMAIS ENGENHARIA LTDA Ausência de Registro na Junta Comercial referente ao item 8.2.5; 8.2.13 Certidão Especifica emitida pela Junta comercial no prazo de validade de 30 dias; 8.2.7 CND MUNICIPAL (copia) não autenticada;

DIAS CONSTRUCOES LTDA; ausência do item 8.2.9 (CNDT PESSOA FISICA DO REPRESENTANTE LEGAL); 8.2.13 Certidão Específica emitida pela Junta comercial no prazo de validade de 30 dias;

ESTRUTURAL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI, - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fora do prazo de validade), Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o correspondente Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal fora de seu prazo de validade;

OLIVEIRA CUNHA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI;, ausência do item 8.2.9 (CNDT PESSOA FISICA DO REPRESENTANTE LEGAL); do Sr. Adriano Oliveira da Cunha.

TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, ausência do item 8.2.9 (CNDT PESSOA FISICA DO REPRESENTANTE LEGAL); do Sr. Adriano Oliveira da Cunha. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 07/08/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33811004.

Montadas - PB, 31 de Julho de 2020

SAIONARA LUCENA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:99C7B9D0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.38/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0.10.38/2020. ADMINISTRATIVO: PROCESSO 049/2020 **OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA, PARA O USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000623-6, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 17 de Julho de 2020. EMPRESAS VENCEDORAS: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELLI CNPJ 11.295.284/0001-07, o valor global de R\$ 198.990,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e noventa reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 17 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C48BD4BC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.38/2020

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.38/2020, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA, PARA O USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000623-6, conforme termo de adjudicação, em favor das seguintes empresas: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELLI CNPJ 11.295.284/0001-07, o valor global de R\$ 198.990,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e noventa reais. Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 17 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E405F84A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA, PARA O USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000623-6, para a suprir as necessidades da Secretária de Educação de Monteiro fundamento legal: nos termos da Lei Federal n°. 10.520/02, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. <u>049/2020</u>, <u>Pregão Eletrônico</u> <u>nº</u>. 0.10.38/2020- <u>VIGÊNCIA</u>: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e as empresas <u>EMPRESAS VENCEDORAS:</u> INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELLI inscrito(a) no CNPJ 11.295.284/0001-07, o valor global de R\$ 198.990,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e noventa reais), contrato administrativo 49.2.01/2020.

Monteiro - PB, 17 de Julho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Gestora do FME.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 9547347C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 2.2.003/2020

A Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação, através da Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICA a abertura da licitação, TOMADA DE PREÇO 2.2.003/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGA ESCOLA ESTADUAL SANTA FILOMENA) NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB. A sessão da licitação será realizada no dia 18 de Julho de 2020 , às 08:00h (horário local). Valor Estimado R\$ 437.412,33, na sala da Comissão de Licitação. Estando o edital e seus anexos disponíveis no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB, no https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf https://www.monteiro.pb.gov.br/licitacoes. Demais informações pelo telefone (83) 3351-1544 ou e-mail licitacaopmmonteiro@gmail.com. Informamos ainda que só será permitida a entrada de um representate por empresa, o qual deverá se identificar em todas a barreiras sanitárias que forem parados dentro do nosso Município, cada representante só entrar no local de julgamento se estiver devidamente equipado com os itens de proteção (Mascara, alcool em gel e luvas), além de portar seu material de uso individual como caneta, bloco de anotação, entre outros

Monteiro-PB, 31 de Julho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**604E1D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 0.5.004/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 0.5.004/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL DE MONTEIRO, COM CONDUTOR; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO ALVES CABRAL - R\$ 27.319,50.

Monteiro - PB, 31 de Julho de 2020

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:** 14CB4315

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL DE MONTEIRO, COM CONDUTOR. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0.5.004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito. Unidade Orçamentária: 02.011 – Secretária Municipal Agricultura Meio Ambiente Desenvolvimento. Sustentável - Manter as atividades inerentes a Sec. de Infra—estrutura e Serviços Urbanos. Programa de Trabalho: 20.782.1006.2030 – Manutenção das estradas vicinais. Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 30/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 59001/2020 - 31.07.20 - ANTONIO ALVES CABRAL - R\$ 27.319.50.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: 1787D561

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA (PARALELEPÍPEDO E MEIO FIO) DO ACESSO AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME PROJETO BÁSICO. LICITANTES HABILITADOS: ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP; JOAO HIGOR PINTO DIAS; VERTICALIZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. . LICITANTE INABILITADO: SONY DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/08/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antonio Firmino -Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126. Email: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 29 de Julho de 2020

JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** 3341D7E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 154/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JERUSA BARBOSA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de julho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** BE0FE5DB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 155/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar GUSTAVO ALVES DA SILVA do cargo em comissão de Diretor de Informática com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 31 de julho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FB0B958E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 156/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **RENATO MOREIRA LIMA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 31 de julho de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** BECC971F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 102/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais regramentos legais aplicáveis; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, que tem seu funcionamento regulamentado pela Lei Municipal nº 1.510, de 14 de dezembro de 2011, solicitou, por via do ofício CMS nº 25/2020, a nomeação dos novos membros para o biênio 2020/2022, a partir das indicações formuladas pelos representantes das entidades governamentais, dos segmentos dos trabalhos de saúde e dos usuários do SUS, que compõem o referido conselho;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os representantes abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde, com atribuições e competências designadas pela Lei Municipal nº 1.510, de 14 de dezembro de 2011, para exercício de mandato de dois anos, que se inicia nesta data e segue até 20 de julho de 2022:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

I – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Fabiana dos Santos Lins Suplente: Luciana Linhares de Melo

II – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

Titular: Anne Izabelle Oliveira de Sousa

Suplente: Celha Delian Bezerra

III – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marcílio Andrade Alves

Suplente: Maria Nailde de Assis Galdino

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE I – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Alessandro da Silva Fernandes

Suplente: Lucivan de Sousa Lucena

II – Hospital Regional de Pombal-PB:

Titular: Dávila Arruda Formiga

Suplente: Francisca Andrade de Sousa Araújo

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Pombal:

Titular: Maria de Lourdes Santana dos Santos e Araújo

Suplente: João Lima da Silva

II - UASCOMP - União das Associações Comunitárias Urbanas de Pombal:

Titular: Lourival Pereira da Silva Suplente: Luiz Gualberto de Lacerda

III - Organização Civil Não Governamental GERMINAR:

Titular: Marcos Antônio Lopes do Nascimento

Suplente: José Vieira de Sousa

IV - Paróquia de N. S do Bom Sucesso – Diocese de Cajazeiras-PB:

Titular: Rozália Almeida Leite

Suplente: Francineide Vitoriano dos Santos

V - Maçonaria "Deus, Caridade Justiça" nº 1733:

Titular: Geraldo Trigueiro Leite Suplente: Jandilson Vieira Feitosa

VI - Maçonaria Raimilson Felinto nº 08:

Titular: Manoel Lucena de Medeiros Suplente: Luiz Carlos Alves Formiga

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** 5591B86C

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 103/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). Geane Laise de Sousa Garcia, no cargo público em comissão de Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Social, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.
- ${\bf Art.}\ 2^{\rm o}$ Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** 302E3906

GABINETE PORTARIA GP/PMP N°104/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

Tendo em vista a felxibilização adotada quanto ao funcionamento das atividades essenciais no município já verificada há mais de um mês em face da pandemia do Corona Virus e a adoção, no ambito das unidades públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal, de diversas medidas de controle, a fim de assegurar a saúde de servidores e dos que detém acesso aos serviços públicos;

Tendo em vista ainda a necessidade de retomada das atividades administrativas no âmbito desse poder executivo muncipal, face as demandas do serviço público, que reclamam urgência e a ausência de justificativa para manutenção do horário reduzido atualmente adotado nas repartições públicas municipais, para que se busque o bom funcionamento dos serviços públicos;

Tendo em vista por fim. o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 717, de 25 de junho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica estabelecido novo horário de expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, que será em dois turnos, sendo o primeiro, das 07:00 às 11:00 horas e o segundo turno, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 03 de agosto de 2020.

Parágrafo Único — Os servidores detentores de carga horária diversa de 40 horas semanais, inclusive os que laboram em regime de plantão, terão seus horários/escalas estabelecidas mediante ato da respectiva secretaria, após prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica determinada ainda a adoção das medidas necessárias para a devida ciência do teor desta portaria a cada uma das secretarias e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**AE0DF9BD

GABINETE PORTARIA GP/PMP N°105/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO a concessão de férias da Conselheira Tutelar Francilene Lacerda da Nóbrega, para o período que se inicia em 01 de agosto de 2020 e segue até 30 de agosto de 2020, conforme informa o Memorando SMTRDS nº 056/2020, advindo da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com pessoal abaixo do previsto em Lei e que há conselheiro tutelar suplente, apto a assumir provisoriamente o encargo,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, a Sra. **BENEDITA DA SILVA MOURA**, para despenhar, provisoriamente e por prazo determinado, as funções de **CONSELHEIRO TUTELAR**, pelo período de 01 a 30 de agosto de 2020, período em que estará usufruindo de férias, a conselheira tutelar referida no Memorando SMTRDS nº 056/2020, retornando à condição de Conselheira Tutelar suplente no dia seguinte à data final das férias concedidas.

Art. 2º - Registre-se o presente ato em sua pasta funcional, com o arquivamento de cópia desta portaria e a adoção das medidas de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de julho de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: 819A3E74

GABINETE PORTARIA GP/PMP N°106/2020

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). Sarah Mirielly de Almeida Gomes, no cargo público em comissão de Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária, Símbolo DAI, vinculado à Secretaria de Saúde, servindolhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2^{\circ} - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 31/07/2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** CBF87835

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PMP/GAB/2020

Pombal - PB, 31 de julho de 2020

À PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI

Sra. Representante, Livia Ramalho Leonel Andrade Silveira, Rua: Jose Benedito Antao, 137, Galpão 159, CEP: 31.250-115, Caicaras, Belo Horizonte – MG.

O MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP:58840-000, através das Secretarias Municipais de: Administração e Saúde, representadas por seu Prefeito Constitucional, Abmael de Sousa Lacerda, signatário da presente, vem, através deste documento, NOTIFICAR do seguinte:

Foram enviados a empresa, ordens de compras direcionadas as secretarias: de Administração e Saúde, no dia 09/07/2020, referente ao processo licitatório, pregão eletrônico 002/2020, em que, a empresa foi ganhadora do item papel sulfite A4, vinculando-se ao município através de contrato, em que o mesmo, consta o prazo de entrega de em até 03 (três) dias, após o recebimento da ordem de compra. Levando em consideração os fatos mencionados, a empresa não cumpriu a cláusula do prazo de entrega, até a presente data (31/07/2020).

Assim, remetendo danos ao município, pela falta do item nas secretarias e nos setores vinculados a tais.

Para mais informações, deve procurar a Prefeitura Municipal de Pombal.

Pombal - PB, 31 de julho de 2020.

Cordialmente,

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**8A3E3179

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PMP/GAB/2020

Notificação Extrajudicial PMP/GAB/2020

Pombal - PB, 31 de julho de 2020

À PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI

Sra. Representante, Livia Ramalho Leonel Andrade Silveira, Rua: Jose Benedito Antao, 137, Galpão 159, CEP: 31.250-115, Caicaras, Belo Horizonte – MG.

O MUNICÍPIO DE POMBAL - PB, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001 – 39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal – PB, CEP:58840-000, através das Secretarias Municipais de: Trabalho e Desenvolvimento Social e Finanças, representadas por seu Prefeito Constitucional, Abmael de Sousa Lacerda, signatário da presente, vem, através deste documento, NOTIFICAR do seguinte:

Foram enviados a empresa, ordens de compras direcionadas as secretarias: de Trabalho e Desenvolvimento Social, e Finanças, no dia 16/07/2020, referente ao processo licitatório, pregão eletrônico 002/2020, em que, a empresa foi ganhadora do item papel sulfite A4, vinculando-se ao município através de contrato, em que o mesmo, consta o prazo de entrega de em até 03 (três) dias, após o recebimento da ordem de compra. Levando em consideração os fatos mencionados, a empresa não cumpriu a cláusula do prazo de entrega, até a presente data (31/07/2020).

Assim, remetendo danos ao município, pela falta do item nas secretarias e nos setores vinculados a tais.

Para mais informações, deve procurar a Prefeitura Municipal de Pombal.

Pombal - PB, 31 de julho de 2020.

Cordialmente,

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**F9764813

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 002/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação: Licitantes habilitados: E L F TEIXEIRA CONSTRÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 17.560.794/0001-40; RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.120.333/0001-24 E SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03. Licitantes inabilitados: TORRE CONSTRUCÃO CONSULTORIA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00, a empresa foi inabilitada no Item 8.2.5. Obs.: Todos os quadros de julgamento de habilitação estão no Portal do Município https://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e ainda fica notificados os licitantes para às 09:h:00mn (nove horas), do dia 12/08/2020, para a 2ª Sessão Publicado para abertura e julgamento das propostas de preços.

Princesa Isabel/PB, 31 de Julho de 2020

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**283D6D65

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

OBJETO: Aquisição de insumos, materiais e equipamentos de proteção individual, destinados a paramentação de servidores e profissionais da Secretaria de Assistência Social, como medida de prevenção ao contágio da COVID-19 no município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 06/08/2020, no mini auditório da Secretaria de Educação, Rua Projetada, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 31 de julho de 2020.

JOABE DE SÁ LOURENÇO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Joabe de Sá Lourenço **Código Identificador:**0534013D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma ciclovia e passeio público na Av. Rio Branco, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00071/2019 - Planeng Engenharia Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 15.05.20

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:79126162

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - unidade de apoio ao cidadão. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00010/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00091/2018 - Leonildo dos Santos Paiva - 2º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 29.07.20

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:FD8AEA87

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - Procuradoria Geral do Município.

FUNDAMENTO n^{o} DP00010/2019. LEGAL: Dispensa ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00088/2019 - Aldecir Gazolla - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2020. ASSINATURA: 20.07.20

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: 5B5ADFB6

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de oito ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00112/2017 - Antunes Engenharia Eireli ME - 12° Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 27.07.20

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: 8EAADFB2

CPL EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de oito ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00112/2017 - Antunes Engenharia Eireli ME - Apostila 01 acréscimo de 2,76%. ASSINATURA: 16.07.20

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:F16DEBDF

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -PB, às 09:00 horas do dia 17 de Agosto de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de móveis para escritório e eletrodomésticos diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 31 de Julho de 2020

MARCELO DE SOUZA PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:9E23E2C5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1352/2020. SAPÉ, 31 DE JULHO DE 2020. AUTORIA: VEREADOR CIBELE CABRAL DA SILVA

DENOMINA MARIA EUGÊNIA DE ALEXANDRE. O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA COMUNIDADE DE BARRA DE ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada Maria Eugênia Alexandre, o Centro de Convivência da comunidade de Barra de Antas, no Município de Sapé-Pb.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com a aquisição e instalação da placa de identificação do local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 31 de julho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: B40DE7D2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2808/2020 SAPÉ, 27 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o Licenciamento Ambiental nas zonas urbana e rural, a Avaliação dos Impactos Ambientais, as Audiências Públicas e o Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Degradadoras e acrescenta dispositivos ao Código Municipal de Meio Ambiente Lei n°1.252/2017 de 20 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, considerando o previsto no Art. 20 da Lei nº 1.252/2017 de 20 de novembro de 2017 e tendo em vista o contido no Art. 14 da Lei nº 1.278/2018 de 12 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SLAM, para o Licenciamento Ambiental nas zonas urbana e rural, a Avaliação de Impactos Ambientais, as Audiências Públicas e o Cadastro Técnico de Atividades Poluidoras ou Degradadoras, no município de Sapé, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (SEMAIE), instituído pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 1.278, de 12/11/2018, no que tange o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades rurais potencialmente ou efetivamente poluidoras.

Art. 2° - Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental: Procedimento administrativo necessário à concessão de licença de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de qualquer espécie, sejam originárias da iniciativa privada ou do poder público federal ou estadual, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daquelas atividades que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, observando-se, para a concessão do referido licenciamento às disposições legais e regulamentadoras, bem com as normas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras que possam causar degradação e modificação ambiental;

III – Impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que afete diretamente, no todo ou parte, exclusivamente, o território do município;

IV — Atividades Rurais: Exploração de atividades agrícolas, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura, beneficiamento de produtos agrícolas ou pecuários, realizada pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando-se exclusivamente matéria-prima produzida na área explorada, tais como descasque de arroz, conserva de frutas, moagem de trigo e milho, pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação, produção de carvão vegetal, produção de embriões de rebanho em geral (independentemente de sua destinação: comercial ou reprodução), como também o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;

V-Atividades agrosilvipastoris são atividades relativas à agricultura, à pecuária e à silvicultura;

VI – Aquicultura: qualquer outra forma de vida aquática de interesse humano, geralmente num espaço confinado e controlado (Piscicultura – criação de peixes; Carcinicultura – criação de camarões; Ranicultura – criação de rãs; Malacocultura – criação de moluscos, ostras e mexilhões; Algicultura - Cultivo de alga. Modalidade praticada em menor escala; Quelonicultura – criação de tartarugas e tracajás; Criação de jacarés;

VII – Zona rural do Município compreende toda a área não urbana, segundo o Art.8 do Código de Urbanismo Sapé (1986) e a Lei Nº 457/1981 que delimita o perímetro urbano;

VIII — Pecuária é a atividade econômica voltada para a criação de gado em áreas rurais, finalidade de produzir alimentos para o consumo humano e outras matérias primas, com a seguinte tipologia: Pecuária de Corte (criação de animais voltada para a produção de carne) e Pecuária Leiteira (criação de animais para a produção do leite), dividindo-se nas modalidades Intensiva (maior produtividade, com criação em confinamento) e Extensiva (baixa produtividade, com criação livre em grandes extensões de terra, uso de pastagem);

IX – Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o instrumento de identificação do imóvel localizado em área rural, que desenvolve ou não a atividade produtiva, matriculado com número em ordem sequencial, emitido pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);

X — Imóvel Rural: toda área destinada à exploração agrossilvopastoril, localizada na zona rural, seja propriedade ou posse, que desenvolva ou não atividade produtiva;

XI – Licença Ambiental Rural – LAR: instrumento de licenciamento ambiental para a realização de atividades produtivas nos imóveis rurais situados no município de Sapé;

XII – Produto In Natura - aquele que se encontra no estado natural, isento de processamento industrial ou qualquer forma de beneficiamento;

XII – Produtor Rural: pessoa física ou jurídica vinculada ao imóvel rural por meio de relação de propriedade, posse ou ocupação mansa e pacífica:

XIV – Relatório Ambiental Simplificado – RAS – Relatório Ambiental relacionado à localização e operação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como requisito para a análise da licença da Licença de Atividade Rural – LAR, quando couber;

XV – Subproduto Florestal - aquele que passou por processo de beneficiamento na forma relacionada, tais como:

a) madeira serrada sob qualquer forma, laminada e faqueada;

b) resíduos da indústria madeireira (aparas, costaneiras, cavacos e demais restos de beneficiamento e de industrialização de madeira);

c) dormentes e postes na fase de saída da indústria;

d) carvão de resíduos da indústria madeireira;

 e) carvão vegetal nativo empacotado, na fase posterior à exploração e produção;

f) xaxim e seus artefatos na fase de saída da indústria;

g) produtos manufaturados para consumo próprio;

h) outros produtos assim classificados na legislação em vigor;

XVI – Atividades não caracterizadas como rurais - A industrialização de pescado *in natura*; a industrialização de produtos, tais como bebidas alcoólicas em geral, óleos essenciais, arroz beneficiado em

máquinas industriais, o beneficiamento de café (por implicar a alteração da composição e característica do produto); a intermediação de negócios com animais e produtos agrícolas (comercialização de produtos rurais de terceiros); a compra e venda de rebanho com permanência em poder do contribuinte em prazo inferior a 52 (cinquenta e dois) dias, quando em regime de confinamento, ou 138 (cento e trinta e oito) dias, nos demais casos (o período considerado pela lei tem em vista o tempo suficiente para descaracterizar a simples intermediação, pois o período de permanência inferior àquele estabelecido legalmente configura simples comércio de animais); compra e venda de sementes; revenda de pintos de um dia e de animais destinados ao corte; o arrendamento ou aluguel de bens empregados na atividade rural (máquinas, equipamentos agrícolas, pastagens); prestação de serviços de transporte de produtos de terceiros, etc.

Art. 3° - Os órgão e entidades integrantes do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SLAM, atuarão complementarmente na execução dos dispositivos desde Decreto e demais normas decorrentes.

Art. 4° - A execução de planos, programas, projetos e obras; a localização, construção, instalação, modificação, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMAIE, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1° - No licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, o Município ouvirá, quando couber, os órgãos competentes do Estado da União;

§ 2º - Estão Sujeitos ao licenciamento ambiental, entre outros, os empreendimentos e as atividades, de impacto ambiental local, relacionadas no anexo I desde decreto, além daqueles que forem delegados pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

§ 3° - Nos casos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos constates do anexo I, que forem desenvolvidas direta ou indiretamente pelo município, o Conselho de Meio Ambiente Municipal – CMMA, deverá ser ouvido.

§ 4° - Caberá ao Poder Executivo, ouvido o CMMA, definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo I, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade, estabelecendo ainda os procedimentos administrativos e os prazos a estes inerentes, observando o disposto nas legislações pertinentes neste Decreto, nos limites de suas atribuições legais.

Art. 5° - As licenças de qualquer espécie de origem federal ou estadual, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, não excluem a necessidade de licenciamento pela SEMAIE, nos termos deste Decreto.

§ 1° - As atividades e empreendimentos, de impacto ambiental local, constantes dos Anexos I, que possuem licença ambiental expedidas por órgãos estadual ou federal, anterior à vigência deste Decreto, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer a renovação de licença junto a SEMAIE.

§ 2°. Atividades e empreendimentos, de impacto ambiental local, constantes do anexo I, que estejam em funcionamento sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas do licenciamento pelo órgão estadual ou federal, deverão requere-la junto a SEMAIE no prazo máximo de 03 (três) meses após notificação.

Art. 6° - Para a efetivação do Licenciamento e da Avaliação de Impacto Ambiental, serão utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – a Certidão Negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município;

II – os Estudos Ambientais – EA;

IV – as Licenças Ambientais nas zonas urbana e rural;

V – as Auditorias Ambientais;

VI – o Cadastro Ambiental e,

VII – as Resoluções de Conselho de Meio Ambiente Municipal –

- **Art.** 7° Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão regulamentados pelo Poder Executivo, no que couber, obedecendo as seguintes etapas:
- I definição fundamentada pela SEMAIE, com participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
- II requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, dandose a devida publicidade;
- III análise pela SEMAIE, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- IV solicitação de esclarecimentos e complementações, em decorrências da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados, uma única vez, quando couber, podendo haver reiteração caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- V- audiência pública, quando couber, de acordo com as prescrições legais estabelecidas;
- VI solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMAIE, decorrentes de Audiência Pública, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os mesmos não tenham sido satisfatórios;
- VIII deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.
- § 1° No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, a SEMAIE, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.
- § 2° O prazo estabelecido no inciso III deste artigo, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para as atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, sujeitas a procedimentos administrativos simplificados, conforme estabelecido no §1°, do artigo 8°, deste Decreto.
- § 3°. Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida, caberá; o Setor de tributos da SEMAIE, em primeira instância administrativa; o Conselho de Meio Ambiente Municipal CMMA, quando do indeferimento da defesa apresentada em segunda e última instância administrativa.
- **Art. 8°.** O Poder Executivo definirá, ouvido o CMMA, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
- § 1°. Deverá ser adotado procedimento administrativo único de licenciamento ambiental simplificado para os pequenos empreendimentos e atividades de serviços similares e vizinhos ou por aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pela SEMAIE, descritas no Anexo IV, deste Decreto;
- § 2°. A licença simplificada visa atender aos critérios estabelecidos § 2 do Art.2° da Resolução CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019;
- § 3°. Os procedimentos para o licenciamento ambiental simplificado serão estabelecidos em legislação própria.
- **Art. 9°.** A SEMAIE não poderá conceder licenças ambientais desacompanhadas de Certidão Negativa de Débito junto a dívida ativa do município.

Parágrafo Único. Serão considerados débitos, para efeito de expedição da Certidão Negativa constante do *caput* deste artigo, somente aquele transitado em julgado e devidamente inscritos na Dívida Ativa do Município.

- **Art. 10.** O Poder Executivo Complementará através de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário à implementação e ao funcionamento do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental.
- **Art. 11.** A SEMAIE, no limite da sua competência, expedirá as seguintes licenças:

- I Licença de Localização (LL) requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de adequação aos critérios do zoneamento ambiental do Município;
- II Licença Simplificada (LS) autoriza a operação para micro e pequenas empresas, cujas atividades tenham pequeno impacto ambiental com a expedição de uma única licença, não podemos ser superior a 2 (dois) anos, sendo passível de renovação;
- III Licença Prévia (LP) concedida na fase preliminar do planejamento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subsequentes de sua implementação, não podendo ser superior a 02 (dois) anos e não sendo passível de renovação.
- IV Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluídas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, não podendo ser superior a 2 (dois) anos, sendo passível de renovação;
- V Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação de efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com a escrita observância das medidas de controle ambiental e dos condicionamentos determinados para a operação;
- VI Licença de Ampliação (LA) requerida pelo proponente do empreendimento ou atividades mediante apresentação do projeto componente e do EIA/RIMA, quando exigido, não podendo ser superior ser a 2 (dois) anos, sendo passível de renovação.
- § 1°. As Licenças de Instalação (LI) e Ampliação (LA), poderão ter o prazo de validade estendido até o limite máximo de 01 (um) ano daquele inicialmente estabelecido, mediante decisão da SEMAIE, motivada pelo requerente do licenciamento ambiental, que fundamentará a necessidade da prorrogação solicitada;
- § 2°. As Licenças poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fases da atividade ou empreendimento, conforme dispor o regulamento;
- § 3°. As licenças expedidas pela SEMAIE são intransferíveis, e deverão ser mantidas, obrigatoriamente no local de operação do empreendimento atividade ou obra, de fácil visualização às ações de fiscalização;
- § 4°. Ocorrendo a alteração da razão social ou do Estatuto da empresa ou alienação do imóvel a SEMAIE deverá ser imediatamente e formalmente comunicada pelo empreendedor, a fim de receber instruções para regularização quanto ao licenciamento ambiental.
- **Art. 12.** A licença de localização será expedida após verificação da localização e estudo da viabilidade ambiental no empreendimento ou atividade.
- Art. 13. A Licença Prévia (LP), verificada a adequação do projeto aos critérios de zoneamento e aos planos de uso e ocupação do solo de caráter Municipal, Estadual e Federal, é expedida na fase inicial do planejamento, a concepção e a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, fundamentada em informações formalmente prestadas pelo interessado e devidamente aprovadas pela SEMAIE, onde são especificados também os requisitos básicos e as condicionantes, quando couber, a serem atendidas durante a sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único. A concessão da LP implica no compromisso do requerente de manter o projeto final compatível com as condições de deferimento, ficando qualquer modificação condicionada à anuência prévia da SEMAIE.

- Art. 14. A Licença de Instalação (LI), é expedida com base na aprovação pela SEMAIE dos Estudos Ambientais, Declaração de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto Ambiental, definidos como instrumentos de Licenciamento e Avaliação de Impacto Ambiental neste decreto, e de acordo com padrões técnicos estabelecidos pela SEMAIE, de dimensionamento do sistema de controle ambiental e das medidas de monitoramento previstas.
- § 1°. A LI autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade, subordinando-a as condições de localização, instalação, operação e outras expressamente especificadas;

- § 2°. A montagem, instalação ou construção de equipamentos relacionados com qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora, sem a respectiva LI, ou em inobservância das condições expressas na sua concessão, resultará em embargo da atividade ou empreendimento, independentemente de outras sanções cabíveis:
- § 3°. Constitui obrigação do requerente o atendimento às solicitações de esclarecimentos necessários à análise e avaliação do projeto de controle ambiental apresentado a SEMAIE;
- § 4°. A LI conterá o cronograma aprovado pela SEMAIE, definido com a participação do empreendedor, para a implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento, mitigação ou reparação de danos ambientais.
- Art. 15. A Licença de Operação (LO), é expedida com base na aprovação do projeto, no resultado de vistoria, teste de pré-operação ou qualquer outro meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de monitoramento implantadas, além do cumprimento das condicionantes determinadas para a operação.
- § 1°. A LO autoriza a operação da atividade ou empreendimento subordinado sua continuidade ao cumprimento das condicionantes expressas na concessão das LP e LI;
- § 2°. A fim de avaliar a eficiência do sistema de controle ambiental adotado pelo interessado, a SEMAIE poderá conceder uma licença provisória, válida por um período máximo 90 (noventa) dias, necessário para testar os procedimentos previstos, desde que se fundamente esta necessidade em competente parecer técnico;
- § 3°. Atendidas as exigências e com o início de operação, a SEMAIE, após vistoria final, emitirá a competente Licença de Operação;
- § 4°. A SEMAIE poderá estabelecer prazos de validade específicos para a operação de atividades ou empreendimentos que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitas a encerramento em prazos inferiores aos estabelecidos neste decreto.
- **Art. 16.** A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:
- I-a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento:
- II a continuidade da operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
- ${
 m III}$ ocorrer descumprimento injustificado das condicionantes do licenciamento.
- **Art. 17.** Na renovação de Licença da Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, a SEMAIE poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade; após avaliação de desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência da licença anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso V, do artigo 11.
- § 1°. A obtenção do prazo de validade máximo de 02 (dois) anos, se dará mediante decisão motivada da SEMAIE, fundamentada na verificação do atendimento dos seguintes requisitos;
- I atendimento em limites ou condições mais favoráveis, fundamentada em avaliação ambiental, aqueles estabelecidos na legislação e na licença de Operação anterior;
- II plano de correção das não conformidades legais decorrentes da última avaliação ambiental realizada, devidamente implementado;
- III apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao o setor de tributos do Município, relativa ao período de validade da licença anterior
- § 2°. A renovação da Licença Municipal de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAIE;
- § 3°. Vencido o prazo estabelecido, a SEMAIE procederá à notificação da atividade ou empreendimento da necessidade de regularização, indicando os prazos e as penalidades e sanções decorrentes do não cumprimento das normas ambientais.
- Art. 18. A expansão de atividades e empreendimentos, reformulação de tecnologia ou de equipamentos e que impliquem em alterações na

- natureza ou operação das instalações, na natureza dos insumos básicos, na tecnologia produtiva ou no aumento da capacidade nominal da produção ou prestação de serviços, ficam condicionadas ao cumprimento do licenciamento ambiental enunciado no artigo 11, deste decreto, iniciando com a licença ambiental que contemple o estágio do processo de licenciamento da atividade.
- **Art. 19.** O início da instalação, operação ou ampliação de obras, empreendimento ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição de licença respectiva, implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente e na adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional da autoridade ambiental competente.
- **Art. 20.** A solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMAIE, em qualquer etapa do licenciamento, só poderá acontecer uma única vez em decorrência da análise de documentos, projetos e estudos apresentados, prevista a reiteração apenas nos casos em que comprovadamente a apresentação do solicitado tenha sido insatisfatório, e ainda , de acordo com o § 1°, do artigo 7°, e por ocasião daqueles solicitações ocorridos em Audiência Pública, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formulada pela SEMAIE, dentro de prazos por ela estabelecidos e informados oficialmente.

- **Art. 21.** A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter as especificações constantes dos Estudos Ambientais, Declaração de Impacto Ambiental ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental, apresentados e provados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade até que cessem as irregularidades constatadas.
- **Art. 22.** Os empreendimentos e atividades licenciados pela SEMAIE, poderão ter suspensas, temporariamente, ou cassadas suas licenças, nos seguintes casos:
- I falta de aprovação ou descumprimento de dispositivos previsto nos Estudos Ambientais, Declaração de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto Ambiental aprovado;
- II descumprimento injustificado ou violação do disposto em projetos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;
- III má fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição de licença;
- IV superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou eminentes, e que não possam ser evitados;
- V infração continuada;
- VI eminente perigo à saúde pública.
- § 1°. A cassação de licença ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo CMMA.
- § 2°. Do ato de suspensão temporária ou cassação de licença ambiental, caberá defesa e recurso administrativo nos termos do § 3°, do artigo 7°, deste Decreto.
- **Art. 23.** Os requerimentos de cópias de processos administrativos, dirigidos ao Secretário(a) da SEMAIE serão protocolados desde que instruídos conforme segue:
- a) Cópia dos documentos pessoais do requerente;
- b) Comprovante de pagamento dos serviços de reprodução dos documentos solicitados.

Parágrafo Único. O prazo para análise, decisão administrativa e fornecimento para pedidos de cópias de processos administrativos é de 15 (quinze) dias a partir da data de seu protocolo.

Art. 24. Nos requerimentos para expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, na forma de Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, os interessados devem fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo Único. As certidões deverão ser expedidas no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

- **Art. 25.** Os pedidos de cópias ou certidões que não estiverem devidamente instruídos, conforme o artigo 23, poderão ser indeferidos pela SEMAIE.
- **Art. 26.** Após a conclusão do procedimento administrativo concernente ao pedido de cópias ou certidões, o mesmo deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo objeto do pedido.
- **Art. 27.** É facultada a vista de qualquer processo administrativo na sede da SEMAIE, salvo nos casos de sigilo industrial.
- Art. 28. O Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente ou Efetivamente poluidoras, parte integrante do Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais SICA, será organizado e mantido pela SEMAIE, incluindo as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras constantes do Anexo I, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e na fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e a proteção ambiental.
- § 1°. A SEMAIE notificará ou intimará diretamente aqueles que estejam obrigados ao cadastramento ou à sua renovação, determinando o prazo para o atendimento, respectivamente, e quando for o caso, convocará por edital quando constatada a revelia;
- § 2°. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, será considerado infração e acarretará a imposição de penalidade pecuniárias, nos termos da legislação
- em vigor, pelo não atendimento às determinações expressas pela SEMAIE.
- **Art. 29**. A SEMAIE definirá as normas técnicas e de procedimentos, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação, efetivação e otimização do Cadastro Ambiental.
- § 1º O cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e na fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e a proteção ambiental, deve ser atualizado a cada 02 (dois) anos:
- § 2°. O Cadastro Ambiental constitui fase inicial e obrigatória do processo de licenciamento ambiental, devendo ter as informações das atividades e dos empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, atualizadas por ocasião da renovação da respectiva licença;
- § 3°. A efetivação do registro dar-se-á com a emissão pela SEMAIE do Certificado de Registro, documento comprobatório de aprovação e cadastramento, que deverá ser apresentado à autoridade ambiental competente sempre que solicitada;
- § 4°. A partir da implantação e funcionamento do Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente ou Efetivamente Poluidoras, a SEMAIE determinará prazos para efetivação dos registros, a partir do qual somente serão aceitos, para fins de análise, projetos técnicos de controle ambiental ou Estudos Ambientais, ou EIA/RIMA's, elaborados por profissionais, empresas ou sociedades civis regulamente registrados no Cadastro.
- **Art. 30.** Não será concedido registro no Cadastro Ambiental à pessoa jurídica cujos dirigentes participem ou tenham participado da administração de empresas ou sociedades inscritas em dívida ativa do município, em débitos que tenham transitado em julgado administrativamente, excluídas as situações que sejam subjúdiçe, respaldadas com Medidas liminares.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, às pessoas físicas obrigadas ao registro no cadastro Ambiental.

Art. 31. O valor a ser instituído para registro no cadastro será estabelecido por lei municipal específica, ficando dispensadas até a sua vigência, cobranças de quaisquer taxas ou emolumentos.

- Parágrafo Único. As atividades e empreendimentos com fins científicos ou de educação ambiental, exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente reconhecidas pelo CMMA como prestadores de relevantes serviços à comunidade, terão prioridade para o cadastramento, ficando isentas do pagamento de taxas de cadastramento nos termos do *caput* deste artigo.
- **Art. 32.** Quaisquer alterações ocorridas nos dados cadastrais deverão ser comunicadas ao setor específico da SEMAIE até 30 (trinta) dias após sua efetivação, independentemente de comunicação prévia ou prazo hábil.
- **Art. 33.** Mediante solicitação formal, a SEMAIE fornecerá certidões, relatório ou cópia dos dados cadastrais, e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

Parágrafo Único. A SEMAIE notificará o cadastrado dos atos praticados, remetendo-lhe cópias das solicitações formalizadas, especificando as documentações consultadas, bem como quaisquer pareceres ou perícias realizadas.

Art. 34. A pessoa física ou jurídica, relacionadas no *caput* do artigo 28, que encerrar suas atividades, deverá solicitar o cancelamento do registro, mediante a apresentação de requerimento específico, anexando o Certificado de Registro no Cadastro Ambiental, comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber, e a Certidão Negativa de Débito junto a Dívida ativa do município.

Parágrafo Único. A não solicitação do cancelamento do registro no Cadastro Ambiental nos termos do *caput* deste artigo, implica em funcionamento regular, sujeitando as atividades e empreendimentos, pessoas físicas ou jurídicas, às normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

- **Art. 35.** A sonegação de dados ou informações essenciais, bem como a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando a imposição de penalidades, sem prejuízos às demais sanções previstas na legislação pertinente.
- **Art. 36.** Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II – as atividades sociais e econômicas;

III – a biota:

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

- VI os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.
- **Art. 37.** A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental, compreende:
- I-a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput;
- II a elaboração de Estudos Ambientais, Estudos de Impacto Ambiental – EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, nos termos deste Decreto e demais normas regulamentares.

Parágrafo Único. A variável ambiental deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisório do órgão ou entidade competente.

Art. 38. Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, não abrangidos pela EIA, apresentado como subsídio para análise da licença requerida ou sua renovação, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar,

- diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco; bem como os Relatórios de Auditorias Ambientais de Conformidade Legal.
- § 1°. A SEMAIE, verificando que a atividade ou serviço não é potencial ou efetivamente causadora de significativa poluição ou degradação do meio ambiente, não havendo assim necessidade de apresentação de EIA, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento;
- § 2°. Os Estudos Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, ficando vedada à participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos de administração direta ou indireta do Município na elaboração dos mesmos:
- § 3°. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos de que trata o *caput* deste artigo, serão responsáveis pelas informações apresentadas.
- **Art. 39.** Para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos constantes do Anexo II, considerados efetivos ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente local, a SEMAIE determinará a realização do EIA/RIMA, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de Audiência Públicas, quando couber, nos termos deste Decreto.
- § 1°. O EIA/RIMA, será exigido em quaisquer das fases do licenciamento, inclusive para a ampliação, mediante decisão da SEMAIE, fundamentada em parecer técnico consubstanciado;
- § 2°. Atividades e empreendimentos que foram licenciadas com base na aprovação de EIA/RIMA, poderão ser submetidas à nova exigência de apresentação de EIA/RIMA, quando do licenciamento para a ampliação e para os aspectos de impacto ambiental significativo não abordados no primeiro estudo, neste caso apenas complementarmente; § 3°. A relação das atividades e empreendimentos sujeitos à elaboração do EIA/RIMA, constantes do Anexo II, será periodicamente revisada pela SEMAIE, ouvindo o CMMA, devendo incluir obrigatoriamente aquelas definidas nas legislações estadual e
- **Art. 40.** O EIA/RIMA, além de observar os dispositivos deste decreto, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
- I contemplar todas as alternativas tecnológicas apropriadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
- II definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos; denominada área de influência do projeto, considerando em todos os casos a bacia hidrográfica na qual se localiza;
- III realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação empreendimento;
- IV identificar e avaliar, sistematicamente, os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação e operação;
- V- considerar os planos e programas governamentais propostos e a implantação na área de influência do empreendimento e a sua compatibilidade;
- VI definir medidas redutoras para os impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos decorrentes do empreendimento;
- VII elaborar programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando a frequência, os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.
- **Art. 41.** Na elaboração do EIA/RIMA, o empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos abaixo descritos, sob consequência de rejeição dos referidos documentos:
- I Estrutura do EIA e do RIMA além de atender à legislação vigente, e, em especial, os princípios e objetivos expressos na Lei da Política Nacional do meio Ambiente, EIA/RIMA obedecerá à estrutura e demais exigências constantes deste Decreto;
- II Equipe Multidisciplinar:

federal pertinente.

a) As pessoas físicas ou jurídicas contratadas para elaboração do EIA
 e do RIMA deverão estar registradas no Cadastro Federal de

- Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, sob a responsabilidade do IBAMA, conforme Resolução CONAMA n ° 001/88:
- b) A equipe multidisciplinar deverá ser discriminada nominalmente, logo após a página de rosto do EIA e do RIMA. Cada nome deverá vir acompanhado da classe profissional a que pertence, da função desempenhada no EIA e no RIMA, do número da inscrição na entidade profissional e da assinatura de todos os integrantes da equipe em, pelo menos, no original. É obrigatória a apresentação de A.R.T(Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnico) para cada um dos profissionais relacionados, quando cabível;
- c) Logo após a discriminação da equipe, deverá vir o nome da empresa consultora que elaborou o EIA e o RIMA, acompanhado do endereço, telefone, fax e nome do coordenador geral da equipe multidisciplinar para contato;
- d) Em seguida, deverá vir a discriminação do empreendedor, sua denominação oficial, acompanhada do endereço, telefone, fax e nome do representante para contato;
- e) Todas as páginas do EIA e do RIMA deverão vir rubricadas pelo coordenador geral da equipe multidisciplinar.
- III Formato do EIA e do RIMA Deverão ser apresentados, preferencialmente em folhas de tamanha A4 (210 x 297 mm). As fotografias deverão ser originais em todas as cópias (não serão aceitas cópias com fotografia fotocopiadas) e devidamente legendadas, as cópias de mapas, tabelas e quadros deverão ser legíveis, com escalas, informando as origens, datas e demais detalhes que sejam necessários; IV Números de cópias EIA e o RIMA deverão ser apresentados
- em volumes separados, nas vias originais e em tantas cópias quantas forem necessárias para encaminhamento às instituições públicas e privadas envolvidas (no mínimo 5 cópias de acordo com o artigo 8° da Resolução CONAMA n° 001/86);
- V Apresentação do RIMA de acordo com o art. 9° da Resolução CONAMA n° 001/86, deverão ser apresentadas de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustrada por mapas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação audiovisual, de modo que se possam entender as conseqüências ambientais de sua implantação.
- **Art. 42.** Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custas referentes à realização do Estudo de Impacto de campo, análise de laboratório, estudos técnicos e científicos, acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento das cópias solicitadas pela SEMAIE.
- **Art. 43.** Ao determinar a realização do EIA e do RIMA, a SEMAIE estabelecerá, caso a caso, as diretrizes e instruções adicionais que, pelas particularidades do projeto e características ambientais de sua área de influência, foram julgadas necessárias.
- **Art. 44.** Caso haja necessidade de inclusão de pontos adicionais, tais inclusões deverão estar fundamentadas em existência legais ou, em sua inexistência, que parecer técnico consubstanciado, emitido pela SEMAIE.
- **Art. 45.** Ao determinar a execução do Estudo de Impacto Ambiental, a SEMAIE, fornecerá, caso couber, as instruções adicionais que se fizerem necessárias, com base em norma legal ou na inexistência desta em parecer técnico fundamentado, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, bem como fixará prazos para o recebimento dos comentários conclusivos dos órgão públicos e demais interessados, bem como para conclusão e análise dos estudos.
- § 1°. A SEMAIE deve manifestar-se conclusivamente no âmbito de sua competência sobre o EIA/RIMA, em até 180 dias (cento e oitenta dias) a contar da data do recebimento.
- § 2°. A contagem do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou de preparação de esclarecimento pelo empreendedor.
- **Art. 46.** O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimento e complementações, formulação pela SEMAIE, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo Único. O prazo estipulado no *caput* deste artigo, poderá ser alterado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e da SEMAIE.

- **Art. 47.** O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecerá aos procedimentos estabelecidos no artigo 7°, deste Decreto.
- **Art. 48.** O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:
- I- meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas e as correntes atmosféricas;
- II meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valores científicos e econômicos, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;
- III meio sócio econômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água e a sócio -economia, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo Único. No diagnóstico ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

- **Art. 49.** O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá, no mínimo:
- I os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- II a descrição do projeto básico ou de viabilidade e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de influência, as matériasprimas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- III a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;
- IV a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidências dos impactos, indicando os métodos técnicos e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação de suas possíveis conseqüências;
- V-a caracterização da qualidade ambiental futura de área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;
- VI a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionados aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
- VII o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;
- VIII justifica a alternativa tecnológica recomendável.
- § 1°. O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, e as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens e desvantagens decorrentes do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.
- § 2°. O RIMA, relativo a projetos de grande porte, atividades e empreendimentos de impactos ambiental significativo, conterá obrigatoriamente:
- I a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão do projeto à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura, [assim como da estrutura básica referida no inciso anterior].

- § 3°. Poderão ser solicitadas, a critério da SEMAIE, informações específicas julgadas necessárias ao conhecimento e compreensão do RIMA:
- § 4°. Os responsáveis técnicos pela execução do EIA/RIMA, deverão estar devidamente registrados no Cadastro Ambiental;
- $\S 5^{\circ}.$ O CMMA acompanhará a análise e decidirá sobre os EIA/RIMA.
- **Art. 50.** Análise técnica do EIA/RIMA será realizada por Câmara Técnica Interdisciplinar designada pela SEMAIE, a qual submeterá o resultado da análise à apreciação do CMMA.

Parágrafo Único. As Câmaras Técnicas serão integradas por técnicos da SEMAIE, bem como por representantes dos diversos órgãos municipais que se relacionem com a atividade ou empreendimento a ser licenciado e com os recursos ambientais a serem afetados.

Art. 51. O RIMA estará acessível ao público, respeitado o sigilo industrial assim solicitado e demonstrado pelo requerente do licenciamento, inclusive no período de análise técnica, sendo que os órgãos públicos que manifestarem interesse e desde que fundamentem sua relação direta com o projeto, receberão cópia do mesmo para conhecimento e manifestação, em prazos previamente fixados e conforme disposições deste Decreto, e que deverão ser providenciadas pelo requerente do licenciamento.

Parágrafo Único. Os prazos fixados pela SEMAIE serão informados, através de publicação em periódico de grande circulação no local de abrangência dos impactos ambientais decorrentes do projeto.

- **Art. 52.** As audiências públicas, nos casos de licenciamentos ambientais decorrentes de apresentação de EIA/RIMA, objetivam a divulgação de informações à comunidade diretamente atingida pelos impactos ambientais do projeto, pretendendo ainda colher subsídios à decisão da licença ambiental requerida.
- **Art. 53.** As audiências públicas serão determinadas pela SEMAIE ou pelo CMMA, desde que julgadas necessárias ou por solicitação do Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser determinadas pela SEMAIE, a realização de audiência públicas solicitadas por órgão público e entidades privadas ou mesmo por número expressivo de pessoa, domiciliadas na área diretamente atingida pelos impactos ambientais do projeto, interessadas nas informações sobre o mesmo.

- **Art. 54.** As audiências públicas deverão ser convocadas em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento da análise técnica conclusiva efetuada pela Câmara Técnica Interdisciplinar.
- § 1°. A convocação da audiência indicará local, data, horário e duração de sua realização, bem como designará seu mediador e seu secretário:
- $\S~2^\circ.$ A convocação da audiência pública será publicada em periódico de grande circulação, no local onde será realizada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- \S 3°. Na publicação para convocação deverão ser anunciadas informações sucintas sobre o projeto, tais como:
- I Informação sobre a natureza do projeto, impactos dele decorrentes, resultados da análise técnica efetuada e situações similares;
- II Discussão do Relatório de Impacto Ambiental.
- § 4°. Poderão ainda ser determinada a prestação de informações adicionais, pela SEMAIE, com base em norma legal ou em sua inexistência em parecer técnico fundamentado.
- **Art. 55.** As audiências públicas serão realizadas em locais de fácil acesso e próximos às comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento a fim de facilitar a participação popular.
- Art. 56. Nas audiências públicas será obrigatória a presença dos:
- I Representante do empreendedor requerente do licenciamento;
- II Representante de cada especialidade técnica componente da equipe que elaborou o projeto;
- III Componentes da Câmara Técnica Interdisciplinar que concluiu a análise do projeto;

 $\ensuremath{\mathrm{IV}}-\ensuremath{\mathrm{Respons}}$ seu representante legal.

Parágrafo Único. Poderão ainda integrar a audiência as autoridades municipais e o representante do Ministério Público.

- **Art. 57.** As audiências públicas serão instauradas sob a presidência do mediador e com a presença de seu secretário, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo que antes do início dos trabalhos os participantes assinarão seus nomes em livros próprios.
- **Art. 58.** Instaurada a audiência pública deverá ser seguida rigorosamente à ordem das manifestações iniciando-se pelo empreendedor ou pelo representante da equipe técnica que elaborou o projeto, sendo que após deverão se manifesta os integrantes da Câmara Técnica Interdisciplinar que analisou o projeto, em tempo estimado inicialmente de 15 (quinze) minutos para as apresentações.

Parágrafo Único. Caso a audiência tenha sido determinada por solicitação do CMMA caberá a inversão na ordem de apresentação, iniciando-se por estes a apresentação, nos termos já estabelecidos.

Art. 59. As inscrições para o debate far-se-ão em até 05 (cinco) minutos do prazo de encerramento das apresentações devendo os inscritos fornecerem identificação e endereço para correspondência.

Parágrafo Único. O tempo disponível para as intervenções será dividido proporcionalmente entre cada um dos inscritos, levando-se em consideração a duração da sessão e tempo necessário ao esclarecimento das questões levantadas.

Art. 60. As audiências públicas poderão ter seus prazos de duração prorrogados em até metade do tempo estipulado na sua convocação, mediante justificativa do presidente e após concordância da maioria simples de seus participantes.

Parágrafo Único. A convocação de nova sessão de audiência pública poderá ser estabelecida pela SEMAIE, mediante justificativa fundamentada pelo presidente da audiência pública realizada.

- **Art. 61.** Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando esta à disposição dos interessados em até 10 (dez) dias úteis e em local de acesso público às dependências da SEMAIE.
- **Art. 62.** As manifestações por escritos deverão ser encaminhadas a SEMAIE, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da realização da audiência pública, não sendo consideradas aquelas recebidas após o prazo definido neste artigo.
- **Art. 63.** A SEMAIE não poderá emitir seu parecer de mérito sobre o EIA/RIMA, antes de concluída a fase de audiência pública.

Parágrafo Único. A conclusão da fase de audiência pública ocorrerá depois de recebidos os comentários por escritos referenciados no artigo 63, deste Decreto.

Art. 64. A SEMAIE emitirá parecer técnico e jurídico, devidamente fundamentados, sobre o licenciamento requerido, manifestando-se conclusivamente sobre as intervenções apresentadas na audiência pública e a em contrário.

Art. 65. Revogam-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de julho de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Anexo I

Atividades ou Empreendimentos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental

A. Introdução

A.1. Indústrias de Materiais Não-Metálicos

- 1. Beneficiamento de pedras com tingimento.
- 2. Beneficiamento de pedras sem tingimento.

- 3. Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta.
- 4. Fabricação de telha/tijolos/outros artigos de barro cozido.
- 5. Fabricação de material cerâmico.
- 6. Fabricação de cimento argamassa.
- 7. Fabricação de peça/ornatos; estruturas de cimento/gesso/amianto.
- 8. Fabricação e elaboração de vidro e cristal.
- 9. Fabricação e elaboração de produtos diversos.

A.2. Indústria metalúrgica

- Siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios.
- 11. Produção de ferro/aço e ligas sem redução com fusão.
- 12. Produtos fundidos ferro/aço com ou sem galvanoplastia.
- 13. Metalurgia de metais preciosos.
- 14. Relaminação, inclusive ligas.
- 15. Produção de soldas e ânodos.
- 16. Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.
- 17. Recuperação de embalagens metálicas.
- 18. Fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e / ou fundição e/ ou pintura.
- 19. Fabricação de artigos diversos sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura.
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames. A.3.
 Indústria Mecânica e Correlatos

21. Fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório com galvanoplastia e/ou fundição.

22. Fabricação de máquina/aparelho/peça/acessório sem galvanoplastia e sem fundição.

A.4. Indústria de material Elétrico, Eletrônico, Comunicações e Correlatos.

- 23. Montagem de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática.
- 24. Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática com galvanoplastia.
- 25. Fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática sem galvanoplastia.
- 26. Fabricação de pilhas/baterias/acumuladores.
- 27. Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia.
- 28. Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia.

A.5. Indústria de Madeira e Correlatos.

- 29. Preservação de madeira.
- 30. Fabricação de artigos de cortiça.
- 31. Fabricação de artigos diversos de madeira.
- 32. Fabricação de artefatos de bambu/junco/palha trançada (exceto móveis).
- 33. Serraria e desdobramento de madeira.
- 34. Fabricação de estruturas de madeiras.
- 35. Fabricação de placas/chapas de madeira aglomerada/prensada/compensado.

A.6. Indústria de Móveis e Correlatos (Ind. Do Mobiliário)

- 36. Fabricação de móveis de madeira/vime/junco.
- 37. Montagem de móveis sem galvanoplastia e sem pintura.
- 38. Fabricação de móveis moldados de material plástico.
- 39. Fabricação de móveis/artigos mobiliários com galvanoplastia e/ou com pintura.
- 40. Fabricação de móveis/artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura.

A.7. Indústria de Papel, Celulose e Correlatos.

- 41. Fabricação de celulose.
- 42. Fabricação de pasta mecânica.
- 43. Fabricação de papel.
- 44. Fabricação de papel/cartolina/cartão.
- 45. Fabricação de papelão/cartolina/cartão revestido não associado à produção.
- 46. Artigos diversos, fibra prensada ou isolante.

A.8. Indústria de Borracha e Correlatos.

- 47. Beneficiamento de borracha natural.
- 48. Fabricação de pneumático/câmara de ar.
- 49. Recondicionamento de pneumáticos.
- 50. Fabricação de lâminas e fios de borracha.
- 51. Fabricação de espuma borracha/artefatos, inclusive látex.
- 52. Fabricação de artefatos de borrachas, peças e acessórios para veículos e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, exceto vestuário.

A.9. Indústria de Couros, Peles e Correlatos.

- 53. Curtimento e outras preparações de couros e peles.
- 54. Fabricação de cola animal.
- 55. Acabamento de couro.
- 56. Fabricação de artigos selaria e correria.
- 57. Fabricação de malas/valizes/outros artigos para viagem.
- 58. Fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçado/vestuário).

A.10. Indústria Química e Correlatos.

- 59. Produção de substâncias químicas.
- 60. Fabricação de produtos.
- 61. Fabricação de produtos derivados do petróleo/rocha/madeira.
- 62. Fabricação de combustíveis não derivados não derivadas do petróleo.
- 63. Destilação da madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal/animal/essencial).
- 64. Fabricação de resina/fibra/fio artificial/sintético e látex sintético.
- 65. Fabricação de pólvora/explosivo/detonante/fósforo/munição/artigo pirotécnico.
- 66. Recuperação/refino de óleo minerais/vegetais/animais.
- 67. Destilaria/recuperação de solventes.
- 68. Fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla.
- 69. Fabricação de produtos de limpeza/polimento/desinfetante.
- 70. Fabricação de inseticida/germicida/fungicida e outros produtos agroquímicos.
- 71. Fabricação de tinta com processamento a seco.
- 72. Fabricação de tinta sem processamento a seco.
- 73. Fabricação
- esmalte/laca/verniz/impermeabilização/solvente/secante. 74. Fabricação de fertilizante.
- 75. Fabricação de álcool etílico, metanol e similares.
- 76. Fabricação de espumas e assemelhados.
- 77. Destilação de álcool etílico.

A.11. Fabricação de Produtos Farmacêuticos, Veterinários e Correlatos.

78. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

A.12. Indústria de Perfumaria, Sabões, Velas e Correlatos.

- 79. Fabricação de produtos de perfumaria.
- 80. Fabricação de detergentes/sabões.
- 81. Fabricação de sebo industrial.
- 82. Fabricação de velas.

A.13. Fabricação de Produtos de Material Plástico e Correlatos.

- 83. Fabricação de artigos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem de matéria-prima.
- 84. Recuperação e fabricação de artigos de material plástico com lavagem de matéria-prima.
- 85. Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima.;
- 86. Fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima;
- 87. Fabricação de artigos de material plásticos para uso doméstico e pessoal.
- 88. Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos.
- 89. Fabricação de artigos de material plástico (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório).

- 90. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
- 91. Fabricação de artigos de material plástico, não especificado ou não classificado, inclusive artefatos de acrílico e de *fiber glass*.

A.14. Indústria Têxtil e Correlatos.

- 92. Beneficiamento de fibras têxteis vegetais.
- 93. Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal.
- 94. Fabricação de estopa/material para estofo/recuperação de resíduo têxtil.
- 95. Fiação e/ou tecelagem com tingimento.
- 96. Fiação e/ou tecelagem sem tingimento.

A.15. Indústria de Calçados, Vestiário, Artefatos de Tecidos de Tecidos e Correlatos.

- 97. Tingimento de roupa/peça/artefato de tecido/tecido.
- 98. Estamparia/outro acabamento em roupa/peça/artefato de tecido/tecido.
- 99. Malharia (somente confecção).
- 100. Fabricação de calçados.
- 101. Fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia.
- 102. Fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia.
- 103. Todas atividades industriais do ramo não produtoras em fiação/tecelagem.

A.16. Indústria de Produtos Alimentares e Correlatos.

- 104. Beneficiamento/secagem/moagem/torrefação de grãos.
- 105. Engenho com parbolização;
- 106. Engenho sem parbolização;
- 107. Matadouro/abatedouro.
- 108. Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal.
- 109. Fabricação de conservas.
- 110. Preparação de pescado/fabricação de derivados de origem animal.
- 111. Preparação de leite e resfriamento.
- 112. Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados.
- 113. Fabricação/refinação de açúcar.
- 114. Refino/preparação de óleo/gordura vegetal/animal/manteiga cacau.
- 115. Fabricação de fermentos e leveduras.
- 116. Fabricação de ração balanceada para animais/farinha de osso/pena com cozimento e/ou com digestão.
- 117. Fabricação de ração balanceada para animais/farinha de osso/pena sem cozimento e sem digestão (apenas mistura).
- 118. Refeições conservadas e fábrica de doces.
- 119. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/coberturas.
- 120. Preparação de sal de cozinha.
- 121. Fabricação

balas/camelo/pastilha/drops/bombom/chocolate/gomas.

- 122. Entreposto/distribuidor de mel.
- 123. Padaria/confeitaria/pastelaria, exceto com forno elétrico ou gás.
- 124. Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou a gás.
- 125. Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno a outros combustíveis.
- 126. Fabricação de proteína texturizada de soja.

A.17. Indústria de Bebidas e Correlatos.

- 127. Fabricação de vinho.
- 128. Fabricação de vinagre.
- 129. Fabricação de aguardente/licores/outros bebidas alcoólicas.
- 130. Fabricação de cerveja/chope/malte.
- 131. Fabricação de bebidas não alcoólica/engarrafamento e gaseificação de água mineral com lavagem de garrafas.
- 132. Fabricação de concentrado de suco de fruta.
- 133. Fabricação de refrigerante.

A.18. Indústria de Fumo e Correlatos.

134. Preparação do fumo/fábrica de cigarro/charuto/cigarrilha/etc.

A.19. Indústria Editorial, Gráfica e Correlatos.

- 135. Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado.
- 136. Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e off set, em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico tecido, etc.
- 137. Produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares.
- 138. Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico, edição e impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais.
- 139. Indústria editorial e gráfica sem galvanoplastia.
- 140. Indústria editorial e gráfica com galvanoplastia.
- 141. Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados.

A.20. Indústria Diversas.

- 142. Fabricação de máquinas, aparelho e equipamentos industriais, para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, inclusive peças e acessórios.
- 143. Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, inclusive ferramentas para máquinas.
- 144. Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais.
- 145. Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda) odontológico e laboratorial.
- 146. Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e óticos.
- 147. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria.
- 148. Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas.
- 149. Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, driblagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas.
- 150. Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e óticos.
- 151. Fabricação de jóias/bijuterias com galvanoplastia.
- 152. Fabricação de jóias/bijuterias sem galvanoplastia.
- 153. Fabricação de gelo (exceto gelo seco).
- 154. Fabricação de espelhos;
- 155. Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc.
- 156. Fabricação de brinquedos;
- 157. Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exceto armas de fogos e munições.
- 158. Fabricação de artefatos de papel, inclusive embalagens, não associada à produção do papel.
- 159. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, inclusive embalagens, impressão ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.
- 160. Fabricação de artigos de papelão, cartolina e cartão para revestimos, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.
- 161. Usina de produção de concreto.
- 162. Usina de asfalto e concreto asfáltico.
- 163. Lavandeira industrial.

A.21. Refino de Petróleo e Destilação de Álcool. B. Mineração

164. Pesquisa mineral de qualquer natureza.

C. Construção Civil ou Naval, Obras Auxiliares ou Complementares.

165. Construção de edifícios.

- 166. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva.
- 167. Demolições (de prédios, de viadutos, etc.).
- 168. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.
- 169. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

C.1. Construções Viárias.

- 170. Rodovias.
- 171. Ferrovias.
- 172. Metropolitanos.
- 173. Aeroportos.
- 174. Hangares.
- 175. Portos.
- 176. Dutos.
- 177. Pontes.
- 178. Túneis.
- 179. Viadutos/Elevados.
- 180. Logradouros públicos.

C.2. Obras Hidráulicas.

- 181. Canais de barragens, diques, duques, dutos, açudes.
- 182. Obras de irrigação.
- 183. Drenagem.
- 184. Obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios.
- 185. Reservatório.
- 186. Poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;
- 187. Montagens industriais e instalação de máquinas e equipamentos.
- 188. Termos nucleares.
- 189. Refinarias.
- 190. Oleodutos.
- 191. Gasodutos e outros sistemas de líquidos e gases.

D. Serviços de Utilidade Pública, de infraestrutura e correlatos.

- 192. Estação rádio base de telefonia celular.
- 193. Torre de telefonia fixa e móvel.
- 194. Transmissão de energia elétrica.
- 195. Sistema de abastecimento de água, captação, tratamento, reservação.
- 196. Rede de distribuição de água.
- 197. Estação de tratamento de água.
- 198. Construção de aterros sanitários.
- 199. Paisagismo, jardinagem.

E. Resíduos Sólidos.

- E.1. Resíduos Sólidos Industriais.
- E.2. Resíduos sólidos Urbanos.
- E.3. Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.
- F. Transporte, Terminais, Depósitos e Correlatos.
- 200. Terminais portuários em geral.
- 201. Depósito de produtos de origem mineral em bruto (areia/calcário/etc.).
- 202. Depósito de cereais e granel.
- 203. Depósito de adubos e granel.
- 204. Depósito de sucata.
- 205. Depósito/comercio transportador revendedor retalhista.

G. Turismo e Atividades Correlatos.

- 206. Casas de jogos eletrônicos.
- 207. Casas noturnas.
- 208. Casas de boliche e bilhares.
- 209. Campos de golfo.
- 210. Hipódromos.
- 211. Autódromo.
- 212. Cartódromo.
- 213. Pista de MotoCross.
- 214. Locais para camping.

215. Parques de diversões.

H. Atividades Diversas.

- 216. Shopping Center/hipermercado.
- 217. Cemitérios.
- 218. Complexos científicos e tecnológicos.
- 219. Estacionamentos prisionais.
- 220. Posto de lavagem de veículos.
- 221. Hospitais.
- 222. Hospital geral.
- 223. Hospital pronto-socorro.
- 224. Hospital psiquiátrico
- 225. Clínicas médicas/casa de saúde.
- 226. Hospitais veterinários.
- 227. Laboratórios de análises físico-químicas.
- 228. Laboratório de análises biológicas.
- 229. Laboratório de análise clínica.
- 230. Laboratório de radiologia.
- 231. Farmácia de manipulação e similares.
- 232. Laboratório industrial e/ou de testes.
- 233. Laboratório fotográfico.
- 234. Sauna/escola de natação/clínica estética.
- 235. Atividade que utilize combustível sólido, líquido ou gasoso.

I. Veículos de Divulgação e Similares.

- 236. Letreiro.
- 237. Painel luminoso ou iluminado.
- 238. Tabuleta (outdoor).
- 239. Faixa.
- 240. Poste toponímico.
- 241. Carro de som.

J. Comercio Varejista e Correlatos.

- 242. Laticínios.
- 243. Alimentos.
- 244. Carnes.
- 245. Lojas de eletrodomésticos e equipamentos de som.
- 246. Lojas de discos e fitas.
- 247. Estabelecimentos varejistas que utilizem aparelhos de som para divulgação de seus produtos.
- 248. Fumo e tabacaria.
- 249. Comércio varejista de produtos hortigranjeiros e de alimentícios não especificados ou não classificados.
- 250. Farmácias de manipulação e similares.
- 251. Farmácia, drogarias, floras medicinais e ervanários.
- 252. Perfumarias e comércio varejistas de produtos de higiene.
- 253. Comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na pecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais (vacina, soros, adubos, fertilizantes, corretivos de solo, fungicidas, pesticidas).
- 254. Comércio varejista do produto de higiene, limpeza e conservação domiciliar (inseticidas, sabões, polidores, desinfetantes, ceras, produtos para conservação de piscinas).
- 255. Comércio varejista de produtos químicos não especificação ou não classificados.
- 256. Comércio varejista de tecidos e artefatos de tecidos, roupas e acessórios do vestuário e artigos de armarinho.
- 557. Comércio varejista de móveis, artigos de colchoaria, tapeçaria e de decoração.
- 258. Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e de vidros.
- 259. Comércio varejista de material elétrico e eletrônico.
- 260. Comércio varejista de mercadorias em geral.
- 261. Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos.

L. Comércio de Alimentos e Bebidas e Correlatos.

- 263. Padaria.
- 264. Bar, café, lancheria.
- 265. Pizzaria.
- 266. Churrascaria.
- 267. Restaurante.

268. Supermercado.

M. Serviços de Recuperação, Manutenção e Oficinas Correlatas.

- 269. Artigos de madeira, de mobiliário (imóveis, persianas, estofados, colchões, etc.).
- 270. Artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos).
- 271. Veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas de terraplanagem.
- 272. Reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas bem como de pintura ou galvanotécnicos;
- 273. Retificação de motores.
- 274. Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e máquinas de terraplanagem.
- 275. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicação.
- 276. Pintura de placas e letreiros (serviços de reparação e conservação).
- 277. Lavagem e lubrificação.
- 278. Funilaria.
- 279. Serralheria.
- 280. Torneiro.
- 281. Niquelaria.
- 282. Cromagem.
- 283. Esmaltagem.
- 284. Galvanização.
- 285. Serviços de reparação, manutenção e conservação que utilize processos ou operação de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou galvanotécnicos.

ANEXO II

Atividades ou Empreendimentos Sujeitos à Apresentação de Estudos Especiais de Impacto Ambiental.

- 1. Indústrias vinculadas à extração de matéria-prima local.
- 2. Artesanatos vinculados à extração de matéria-prima local.
- 3. Recuperação de área minerada extrações a céu aberto sem beneficiamento (areia e/ou cascalho em recurso hídrico, rocha ornamental, rocha para brita, pedra de talhe para uso imediato na construção civil/saibro/argila fora de recurso hídrico).
- 4.Recuperação de área minerada lavas subterrâneas sem beneficiamento (água mineral).
- 5. Recuperação de área minerada extração a céu aberto com beneficiamento (areia e/ou cascalho dentro de recurso hídrico, rocha ornamental, rocha para brita, pedra de talhe para uso imediato na construção civil, areia/saibro/argila fora de recurso hídrico, minério metálico).
- 6. Recuperação de areia minerada lavras subterrâneas com beneficiamento (água mineral).
- 7. Terminais rodoviários.
- 8. Terminais ferroviários.
- 9. Terminais marítimos e fluviais.
- 10. Campos de pouso.
- 11. Eclusas.
- 12. Abertura de vias urbanas.
- 13. Molhes.
- 14. Subestação/transmissão de energia elétrica.
- 15. Sistemas de esgoto sanitário (rede e estação).
- 16. Coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial.
- 17. Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água corrente.
- 18. Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes.
- 19. Limpeza de canais urbanos.
- 20. Destinação final dos resíduos sólidos industriais classe III.
- 21. Classificação/seleção de resíduos industriais classe II.
- 22. Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III.
- 23. Recuperação de área degradada por resíduo sólido industrial classe II.
- 24. Armazenamento/comercio de resíduos industriais classe III.
- 25. Monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III
- 26. Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos.
- 27. Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos.

- 28. Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos.
- 29. Destinação de resíduos provenientes de fossas.
- 30. Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos.
- 31. Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde.
- 32. Marinas.
- 33. Teleféricos.
- 34. Heliportos.
- 35. Depósito de produtos químicos sem manipulação.
- 36. Depósito de explosivos.
- 37. Depósito/comércio de óleo usados.
- 38. Depósitos/comércio atacadista de combustíveis (base de distribuição).
- 39. Depósito/comércio varejista de combustível (posto de gasolina).
- 40. Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.
- 41. Hotéis/motéis.
- 42. Parques náuticos.
- 43. Estádios.
- 44. Loteamento residencial/condomínio unifamiliar.
- 45. Loteamento residencial/condomínio plurifamiliar.
- 46. Distrito/Loteamento industrial.
- 47. Berçário de micro-empresas.
- 48. Atividade eu utilize incineradores ou outro dispositivo que promova queima de resíduos sólidos, líquido e gasoso.

Anexo III

Atividades ou Empreendimentos Sujeitos à Apresentação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

- 1. Estradas de rolagem, Vias Estruturais, Túneis, Viadutos e Pontes.
- 2. Aeroportos, conforme definido em lei.
- 3. Ferrovias e hidrovias.
- 4. Portos e terminais de carga, minério, petróleo e produtos químicos.
- 5. Oleodutos, gasodutos e minerodutos.
- 6. Aterros sanitários, processamento e destino final de lixo urbano ou de resíduos tóxicos ou perigosos.
- 7. Captação, reservação e adução-tronco, referentes ao sistema de abastecimento d'água.
- 8. Trocos coletores e emissários referentes ao sistema de esgotamento sanitário ou industrial.
- 9. Usina de geração de energia elétrica, qualquer que seja a fonte de energia primária om capacidade igual ou superior a dez megawatts e de linhas de transmissão de energia elétrica com capacidade acima de (230) quilowatts ou quando sobrepor área de relevante interesse ambiental.
- 10. Usinas de produção e beneficiamento de gás.
- 11. Qualquer atividade que utiliza carvão vegetal, produtos derivados ou similares acima de 05 tonelada por dia.
- 12. Abertura e drenagem de canais de navegação, drenagem, irrigação e retificação de cursos d'água aberturas de barras e embocaduras, transposição de bacia e diques.
- 13. Projetos de desenvolvimento urbano em áreas acima de 50 ha ou qualquer atividade a ser implantada que acarrete em eliminação de áreas que desempenham função de "Bacia de Acumulação", em regiões sujeitas e inundações.
- 14. Distritos industriais e zonas estritamente industriais.
- 15. Complexos industriais incluindo unidades petroquímicas, cloroquímicas, carboquímicas, siderúrgicas, usinas de destilação de álcool, hulha, extração e cultivo em recursos hídricos.
- 16. Aquelas atividades lesivas ao patrimônio espeleológico e arqueológico.
- 17. Extração mineração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carvão).
- 18. Extração de minérios, inclusive os da classe II, definidos no Código de Mineração.
- 19. Outras atividades ou obras de potencial degradadoras, critério de órgão competente.

ANEXO IV ATIVIDADES AGROSILVIPASTORIL

1.Ovinocultura;

- 2.Caprinocultura;
- 3.Suinocultura;
- 4. Avicultura p/ postura com abate (frango, codorna e outros);

- 5.Criação de avestruz;
- 6.Bovinocultura e Bubalinocultura;
- 7. Apicultura com ou sem beneficiamento;
- 8. Equinocultura;
- 9.Cunicultura;
- 10.Cultura de ciclo curto;
- 11.Cultura de ciclo longo;
- 12. Malacocultura terrestre;
- 13. Cultivo de plantas medicinais e aromáticas;
- 14. Sistema agroflorestal e agrosilvipastoril;
- 15. Viveiro de mudas;
- 16. Manejo de açaizais;
- 17. Extração de Palmito (área plantada);
- 18.Reflorestamento /Agricultura/ Pecuária em área alterada e/ou subutilizada.

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: 4A167959

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO NOVA OLINDA NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB - CONTRATO DE REPASSE Nº 1064031-83. LICITANTES HABILITADOS: BERCON ENGENHARIA EIRELI – EPP; JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS; VSMA SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/08/2020, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 31 de Julho de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: 6ED786CE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para conclusão dos serviços de reforma e ampliação Rodoviário e construção de três praças nas comunidades de Areia, Multirão e Vazante, no Município de Uiraúna/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br. Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 31 de Julho de 2020

LUCIMARIO DE QUEIROGA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva **Código Identificador:**C60DB7E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna -PB, às 09:00 horas do dia 14 de Agosto de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Serviços de manutenção e recargas de tonner de máquinas de reprodução dos documentos do município de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 024/13; Decreto Municipal nº 003/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. (083)35342113. licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 31 de Julho de 2020

FRANCISCO ERICLES ARAUJO TEIXEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva **Código Identificador:**7E4BD46B



